



**RELATÓRIO SUPLEMENTAR DO PERITO INDEPENDENTE
ELABORADO POR PHILIP TIPPIN FIA
Referente à**

**HISCOX INSURANCE COMPANY LIMITED
E
À HISCOX SA**

**E AO “PARTE VII” DA LEI DE
SERVIÇOS E MERCADOS
FINANCEIROS DE 2000
NO HIGH COURT OF JUSTICE**

DATADO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

© 2018 KPMG LLP, uma sociedade de responsabilidade limitada do Reino Unido e firma membro da rede KPMG de firmas membro independentes afiliadas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

Para obter todos os detalhes do nosso regulamento profissional, consulte “Regulatory Information” (Informação Regulamentar) em www.kpmg.com/uk

Classificação do Documento – Confidencial da KPMG

Índice

1. INTRODUÇÃO	2
Finalidade do Relatório	2
Utilização e limitações	2
Orientação profissional	3
Recursos	3
2. RESUMO E CONCLUSÕES GERAIS	4
Abordagem	4
Informações adicionais consideradas	4
Conclusões	4
Conclusão Geral	5
3. OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS	6
<i>Quantum</i> e tipo de negócio a transferir	6
Desempenho financeiro das Sociedades da Transferência até 30 de setembro de 2018	7
Impacto da Transferência nos balanços	7
Consideração do rácio de cobertura de capital	10
Evolução do mercado	11
Exposição das Sociedades da Transferência a stresses negativos potencialmente adversos	11
Intenções futuras da HIC e da HSA relativamente a níveis de capital, operações, estrutura e combinação de negócios	12
Implicações do referendo do "Brexit"	12
Atualização acerca das disposições do regime de Jersey em caso de não aprovação	13
Comunicações aos tomadores de apólices e outras	13
4. CONCLUSÕES GERAIS	15
APÊNDICE – LISTA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS FACULTADAS PARA O RELATÓRIO SUPLEMENTAR	16

1. Introdução

Finalidade do Relatório

1.1 Elaborei um relatório de Perito Independente dirigido ao High Court of Justice de Inglaterra e do País de Gales ("o Tribunal"), datado de 27 de julho de 2018 ("o Relatório do PI"). No Relatório do PI descrevo a transferência proposta das apólices de seguro e resseguro da Hiscox Insurance Company ("HIC") (juntamente com as respetivas proteções de resseguro associadas) para a Hiscox SA ("HSA") como uma reorganização do Hiscox Group, que tem como objetivo a proteção contra as incertezas do Brexit. Refiro-me, no Relatório do PI e no presente relatório suplementar ("Relatório Suplementar" ou "Relatório"), à transferência da atividade seguradora da HIC para a HSA como a "Transferência". Refiro-me à HIC e à HSA como as "Sociedades da Transferência".

Estou ciente de que o Relatório do PI também irá ser utilizado pelo Royal Court of Jersey para a transferência paralela proposta em Jersey pela HIC, respeitante aos tomadores de apólices a transferir, cuja morada atual seja em Jersey. Apesar do Relatório do PI não ser dirigido a este tribunal, as minhas conclusões também abrangem estes conjuntos de tomadores de apólices.

1.2 A HIC é uma companhia de seguros não vida regulada no Reino Unido. As apólices serão transferidas se tiverem sido subscritas no EEE (excluindo o Reino Unido, tal como definido no meu Relatório do PI), se o cliente estiver localizado no EEE ou se o risco estiver localizado no EEE. Se as apólices forem subscritas no Reino Unido, no caso de tomadores de apólices de fora do EEE com riscos relativos ao EEE, apenas será transferida a exposição aos riscos relativos ao EEE; será criada uma apólice conjunta, adicionando-se a HSA como seguradora adicional para cobrir apenas os riscos relativos ao EEE. Prevê-se que esta transferência movimente 421,5 milhões de libras de passivos (e os ativos correspondentes) da HIC para a HSA.

A atividade a transferir inclui uma série de seguros para clientes particulares, incluindo habitações de alto valor patrimonial, obras de arte e peças de coleção, bem como seguros para clientes comerciais, focados nas pequenas e médias empresas.

A HSA é uma subsidiária da Hiscox Ltd e é uma seguradora recentemente constituída do ramo não vida sediada no Luxemburgo, que será responsável por subscrever negócios no EEE (excluindo o Reino Unido) a partir de 1 de janeiro de 2019.

1.3 Este Relatório faculta informações atualizadas sobre as conclusões que apresentei no Relatório do PI, à luz das informações adicionais que me foram disponibilizadas. Inclui as potenciais implicações do "Brexit" para as Sociedades da Transferência, a tomada em consideração do desempenho comercial recente da HIC, uma atualização dos desenvolvimentos relativos às disposições vigor para as apólices de Jersey (caso a transferência de Jersey não seja aprovada), alterações nas informações financeiras projetadas e alterações na situação do mercado em que as Sociedades da Transferência operam. Além disso, este Relatório veicula também a opinião que tenho acerca destas questões e de outras comunicações recebidas de qualquer dos tomadores de apólices das Sociedades da Transferência.

Utilização e limitações

1.4 Sei que cópias do meu Relatório Suplementar irão ser disponibilizadas ao Tribunal, ao Royal Court of Jersey, à PRA e à FCA (as entidades reguladoras financeiras relevantes no Reino Unido), à Jersey Financial Services Commission e aos Conselhos de Administração das Sociedades da Transferência. Também será disponibilizado ao CAA (a entidade reguladora no Luxemburgo), aos tomadores de apólices e a outros membros do público, tal como exigido pela legislação pertinente, e ainda num website próprio: www.hiscoxgroup.com/partvii.

1.5 O presente Relatório Suplementar deve ser lido em conjunto com o Relatório do PI, uma vez que a sua leitura feita isoladamente pode induzir em erro. Todas as abreviaturas e termos técnicos utilizados neste Relatório têm o mesmo sentido que no Relatório do PI. Para evitar dúvidas, todas as limitações descritas no Relatório do PI, incluindo, entre outras, as descritas nas secções 1.21 a 1.23, aplicam-se igualmente a este Relatório Suplementar. O glossário dos termos e definições utilizados neste Relatório Suplementar pode ser encontrado no Apêndice 5 do Relatório do PI.

Orientação profissional

1.6 Este Relatório foi preparado em conformidade com as orientações constantes da Parte 35 do Código de Processo Civil e as instruções práticas que o acompanham, incluindo o protocolo/orientação destinado à orientação de peritos para apresentação de provas em ações cíveis (2014), emitido pelo Civil Justice Council.

Este Relatório também está em conformidade com as orientações para relatórios de transferências, dispostas na Declaração de Política, emitida pela PRA em abril de 2015 (intitulada "The Prudential Regulation Authority's Approach to Insurance Business Transfers") e no Capítulo 18 do Manual de Supervisão do Manual da FCA, em particular nas seções 18.2.31 a 18.2.41, e inclusive no que diz respeito ao conteúdo e às considerações do Relatório. Este Relatório está também em conformidade com as novas orientações da FCA publicadas em maio de 2018 e intituladas "FG18/4: The FCA's approach to the review of Part VII insurance business transfers".

Na elaboração deste Relatório cumpro os requisitos das Normas Técnicas Atuariais ("TAS"), emitidas pelo Financial Reporting Council. As TAS que se aplicam ao trabalho realizado na elaboração deste Relatório são "Principles for Technical Actuarial Work" ("TAS 100") e "Insurance" ("TAS 200"). Na minha opinião, não existem desvios significativos em relação a qualquer uma destas TAS no meu desempenho deste trabalho e elaboração deste Relatório. Segui igualmente as orientações definidas em "APS X2: Review of Actuarial Work" e este Relatório foi sujeito a revisão por pares, pelo revisor aprovado pela PRA e pela FCA, em conformidade com estas orientações.

Compreendo que, ao preparar este Relatório, é meu dever ajudar o Tribunal em todas as matérias em que sou especialista, e que esse dever se sobrepõe a todas as obrigações que tenho para com todos aqueles que me forneceram instruções e/ou me estão a pagar honorários. Confirmo por este meio que cumpro esse dever.

Recursos

1.7 Embora tenha sido auxiliado pela minha equipa, o Relatório foi escrito na primeira pessoa do singular e os pareceres expressos são meus.

1.8 Não solicitei uma verificação independente dos dados e informações que me foram disponibilizados pelas Sociedades da Transferência, nem o meu trabalho constitui uma auditoria das informações financeiras e outras que me foram disponibilizadas. Onde indicado, revi as informações facultadas por uma questão de razoabilidade e coerência e, com base na minha experiência, estas não suscitaram quaisquer preocupações. Saliento que as informações me foram disponibilizadas por membros dos quadros superiores das Sociedades da Transferência ou por profissionais superiores responsáveis dos consultores das Sociedades da Transferência.

1.9 Reuni-me presencialmente ou realizei chamadas em conferência com representantes das Sociedades da Transferência para debater as informações que me foram disponibilizadas e questões específicas decorrentes das considerações e análises realizadas. Estão aqui incluídos os conselheiros jurídicos e os consultores fiscais das Sociedades da Transferência, quando apropriado. Sempre que elementos de informação importantes foram comunicados oralmente, solicitei e recebi confirmação escrita.

O Apêndice inclui uma lista das informações adicionais que tive em consideração.

2. Resumo e conclusões gerais

Abordagem

2.1 Solicitei às Sociedades da Transferência, e recebi delas, informações adicionais, para poder saber se tinha ocorrido alguma situação ou alteração de circunstâncias que me pudesse obrigar a alterar as conclusões expressas no Relatório do PI. As informações que solicitei foram selecionadas com base no meu conhecimento da evolução do setor dos seguros em geral e também da conjuntura económica mais vasta, que considerei poderem ter um impacto, direto ou indireto, nas Sociedades da Transferência. As áreas que tive em consideração incluem:

- O facto da análise por mim realizada durante a preparação do Relatório do PI continuar ou não a apontar para a mesma conclusão, dadas as informações económicas e financeiras mais recentes disponíveis.
- Quaisquer alterações ocorridas na atividade comercial das Sociedades da Transferência.
- Potenciais alterações operacionais e estruturais das Sociedades da Transferência.
- Questões que afetam atualmente o setor dos seguros, incluindo alterações dos regulamentos, enquadramento jurídico e contencioso que pudessem afetar as Sociedades da Transferência.
- Comunicações pertinentes recebidas de tomadores de apólices, relativas à Transferência proposta.
- Se os principais pressupostos que fundamentaram as minhas conclusões (descritas na secção 2.8 do Relatório do PI) se continuam a aplicar na prática.
- Os mais recentes desenvolvimentos gerais relacionados com o Brexit.

Após ter recebido informações adicionais, analisei então qual seria o impacto, caso houvesse, nas conclusões da análise que realizei para formar a minha opinião, expressa no Relatório do PI.

Informações adicionais consideradas

2.2 Recebi informações, incluindo, sem limitação:

- Informações financeiras atualizadas, nomeadamente posições de balanço atualizadas das Sociedades da Transferência, preparadas de acordo com as IFRS, a 30 de junho de 2018 e 30 de setembro de 2018, e uma posição de balanço da HIC atualizada em conformidade com a diretiva Solvência II, a 30 de junho de 2018.
- Requisitos de capital atualizados e métricas do capital disponível, ao abrigo do regime da diretiva Solvência II, para a HIC, a 30 de junho de 2018.

Chamo a atenção para o facto de, devido ao período de tempo em que este Relatório teve de ser elaborado, estas informações serem informações não auditadas. Chamo igualmente a atenção para o facto de, devido à data de elaboração deste Relatório, as informações mais recentemente divulgadas serem informações não auditadas. Discuti estas informações com os quadros superiores das Sociedades da Transferência e, sempre que apropriado, solicitei informações adicionais ou confirmação por escrito. O Apêndice deste Relatório contém uma lista com as informações adicionais recebidas.

Conclusões

2.3 As conclusões do meu Relatório estão resumidas abaixo e, para evitar qualquer dúvida, aplicam-se igualmente aos tomadores de apólices afetados pela transferência de Jersey:

Tendo tido em consideração as informações adicionais solicitadas às Sociedades da Transferência e os desenvolvimentos em curso no âmbito mais vasto do setor dos seguros e económico, considero que:

- A situação económica e financeira das Sociedades da Transferência, recorrendo às informações disponíveis que foram analisadas mais recentemente (embora não auditadas), é, para fins de análise do impacto da Transferência em cada grupo de tomadores de apólices afetado, substancialmente idêntica à que foi considerada no Relatório do PI. Consequentemente, não consigo identificar qualquer impacto que estes novos dados possam ter na conclusão geral apresentada no Relatório do PI, com base nas informações adicionais facultadas pela Hiscox.
- Tive em consideração os resultados de testes de cenários atualizados, que fazem uma avaliação do potencial impacto na segurança financeira dos tomadores de apólices da HIC, antes e depois da Transferência, tanto dos tomadores de apólices da HIC como da HSA. Esta análise foi realizada a 30 de junho de 2018 e é descrita em mais pormenor na secção 3.7. Com base nestes testes adicionais, não identifiquei quaisquer alterações às conclusões apresentadas na secção 6 do Relatório do PI, que me pudessem levar a rever a minha opinião acerca do impacto da Transferência, nos tomadores de apólices da HIC.
- Desde que publiquei o meu Relatório do PI, confirmei junto das equipas de gestão das Sociedades da Transferência que não se verificaram quaisquer alterações na natureza, em termos de tipos e volumes relativos, do negócio subscrito pelas Sociedades da Transferência, que pudessem afetar a Transferência.
- As equipas de gestão das Sociedades da Transferência confirmaram-me que não ocorreram alterações em nenhuma das operações planeadas, níveis de capital ou combinação de negócios subscritos pelas Sociedades da Transferência, depois de a Transferência ter sido concluída, exceto para alinhar a estratégia de investimento da HSA com a do Hiscox Group. Não se verificou também qualquer alteração na estrutura após a Transferência. Como tal, não identifiquei quaisquer intenções que me pudessem levar a rever as conclusões da minha análise dos efeitos da Transferência.
- Desde que publiquei o meu Relatório do PI, em resposta ao referendo do "Brexit", o Governo do Reino Unido chegou a acordo com a Comissão da União Europeia ("UE") quanto ao texto de um acordo de saída, que foi agora aprovado pelos líderes de todos os países que fazem parte da UE, embora não tenha ainda recebido a aprovação de todos os organismos necessários. Designadamente, até à data do presente Relatório, não foi ainda aprovado pelo Parlamento do Reino Unido. Como tal, não existe ainda uma solução definitiva ou consensual, nem foram acordadas novas decisões que me pudessem levar a rever a minha opinião no que diz respeito à Transferência.
- Analisei os resumos da correspondência recebida dos tomadores de apólices. A 4 de dezembro de 2018 tinham sido levantadas três objeções. Tive em consideração estas objeções e fiquei satisfeito com as respostas das Sociedades da Transferência e com as respetivas tentativas para contactar os tomadores de apólices. Não identifiquei qualquer questão relacionada com as comunicações recebidas dos tomadores de apólices, que me pudesse levar a efetuar uma análise adicional ou que me levasse a rever a conclusão apresentada no meu Relatório do PI e neste Relatório Suplementar.

A secção 3 do presente Relatório contém mais detalhes acerca da argumentação que sustenta as minhas conclusões acima referidas.

Conclusão Geral

- 2.4 Reconsiderarei a Transferência e o efeito que ela poderá ter em cada um dos grupos de tomadores de apólices afetados, e concluí uma vez mais que o risco de qualquer tomador de apólices ser afetado de forma adversa pela Transferência proposta é suficientemente remoto. Em resultado de tal, mantenho a mesma opinião que apresentei no meu Relatório do PI, nomeadamente, de que é apropriado avançar com a Transferência proposta.

Philip Tippin

Membro do Institute and Faculty of Actuaries

Sócio, KPMG LLP

6 de Dezembro de 2018

3. Outras informações consideradas

Quantum e tipo de negócio a transferir

3.1 Na secção 3.9 do Relatório do PI, considero os negócios que se propõe transferir para a HSA.

Atualizei a tabela apresentada na secção 3.9 do Relatório do PI de forma a mostrar os valores em 30 de junho de 2018, no que diz respeito aos valores dos sinistros abertos a transferir para a HSA e provisões técnicas associadas para todas as Sociedades da Transferência, para dar uma perspetiva da dimensão das entidades envolvidas.

Chamo a atenção para o facto de, desde o meu Relatório do PI, a Hiscox ter descoberto um problema relativo aos valores originalmente facultados, relativos aos sinistros abertos e aos encargos brutos com sinistros pendentes em 31 de janeiro de 2018. O ficheiro com os dados originais facultado pela Hiscox foi inicialmente criado para outro fim, e daqui resultou que os valores dos sinistros facultados para o Relatório do PI incluíam sinistros encerrados juntamente com sinistros abertos duplicados. Em resultado de tal, os valores dos sinistros abertos sofreram uma redução considerável, em comparação com a tabela apresentada no Relatório do PI. Em consequência dos sinistros abertos duplicados, os montantes dos encargos brutos pendentes foram atualizados de modo a refletir a posição correta, que teve um impacto menor em comparação com os valores dos sinistros abertos.

Esta questão também afetou as provisões técnicas brutas e líquidas a 31 de dezembro de 2017, uma vez que estas foram calculadas utilizando como base a proporção dos sinistros pendentes na HIC UK e na HIC Europe. Providenciei uma tabela atualizada à data de 31 de janeiro de 2018 para comparação com a tabela apresentada no Relatório do PI abaixo.

Para que não subsistam dúvidas, chamo a atenção para o facto de o total de provisões técnicas brutas e líquidas a 31 de dezembro de 2017 continuar a ser mesmo em comparação com o Relatório do PI. Os sinistros abertos e pendentes e as provisões técnicas a transferir são utilizados mais para dar uma noção da dimensão do negócio a transferir, não influenciando diretamente as minhas opiniões e, como tal, as alterações apresentadas abaixo não vêm alterar as conclusões a que cheguei no meu Relatório do PI. Estes dados não foram auditados, ao contrário dos dados constantes no balanço, que servem de fundamento às conclusões que retirei quanto à solidez financeira das Sociedades da Transferência.

Chamo também a atenção para o facto das tabelas que constam no meu Relatório do PI não incluírem sinistros abertos nem encargos brutos com sinistros pendentes da HIC Europe. Estes dados estão agora disponíveis e foram incluídos nas tabelas atualizadas, abaixo apresentadas. Todos os sinistros e provisões que estão atualmente na HIC Europe serão transferidos para a HSA, como se pode ver nas tabelas abaixo.

Tabela original do Relatório do PI:

1€ = 0,88€ (em milhares de libras; os valores dos sinistros são totais)	Atual					Objeto de transferência				
	Valor dos sinistros abertos a 31 jan 2018	Valor bruto dos sinistros pendentes a 31 jan 2018	T4 2017 bruto de PTs a 31 dez 2017	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 31 dez 2017	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 31 dez 2017	Valor dos sinistros abertos a 31 jan 2018	Valor bruto dos sinistros pendentes a 31 jan 2018	T4 2017 bruto de PTs a 31 dez 2017	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 31 dez 2017	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 31 dez 2017
HIC UK	284.157	180.198	347.726	163.661	163.661	12.755	24.940	42.325	11.157	11.157
HIC Europe			184.869	128.286	128.286			176.603	128.286	128.286
Total	284.157	180.198	532.595	291.947	291.947	12.755	24.940	218.928	139.443	139.443

Fonte: Informações da gestão

Tabelas atualizadas:

1€ = 0,88€ (em milhares de libras; os valores dos sinistros são totais)	Atual					Objeto de transferência				
	Valor dos sinistros abertos a 31 jan 2018	Valor bruto dos sinistros pendentes a 31 jan 2018	T4 2017 bruto de PTs a 31 dez 2017	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 31 dez 2017	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 31 dez 2017	Valor dos sinistros abertos a 31 jan 2018	Valor bruto dos sinistros pendentes a 31 jan 2018	T4 2017 bruto de PTs a 31 dez 2017	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 31 dez 2017	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 31 dez 2017
HIC UK	15.487	178.649	355.992	163.661	163.661	4.436	44.194	49.903	14.177	14.177
HIC Europe	7.124	91.157	176.603	128.286	128.286	7.124	91.157	176.603	128.286	128.286
Total	22.611	269.806	532.595	291.947	291.947	11.560	135.351	226.506	142.463	142.463

Fonte: Informações da gestão

1€ = 0,88€ (em milhares de libras; os valores dos sinistros são totais)	Atual					Objeto de transferência				
	Valor dos sinistros abertos a 30 de junho de 2018	Valor bruto dos sinistros pendentes a 30 de junho de 2018	T2 2018 bruto de PTs a 30 de junho de 2018	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 30 de junho de 2018	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 30 de junho de 2018	Valor dos sinistros abertos a 30 de junho de 2018	Valor bruto dos sinistros pendentes a 30 de junho de 2018	T2 2018 bruto de PTs a 30 de junho de 2018	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 30 de junho de 2018	Valor líquido (de resseguro) de PTs a 30 de junho de 2018
HIC UK	16.211	196.764	413.851	209.488	209.488	4.738	51.760	58.014	18.147	18.147
HIC Europe	7.524	104.302	191.890	122.836	122.836	7.524	104.302	191.890	122.836	122.836
Total	23.735	301.066	605.741	332.323	332.323	12.262	156.062	249.904	140.983	140.983

Fonte: Informações da gestão

Os sinistros pendentes a transferir para a HSA, calculados como uma proporção dos sinistros pendentes existentes, não diferem substancialmente das proporções à data do Relatório do PI, quando se consideram os valores atualizados. Saliento o facto de os encargos brutos com sinistros abertos e pendentes terem aumentado desde 31 de janeiro de 2018, tanto devido a um crescimento previsto do negócio, como a um aumento da média das estimativas de custos. O número de sinistros a transferir continua a ser semelhante ao apresentado no Relatório do PI (quando temos em consideração os valores atualizados). O número de apólices em vigor, a transferir da HIC para a HSA, para cada ramo de atividade, continua a ser substancialmente igual ao número que consta no Relatório do PI.

Como tal, não vejo necessidade de reconsiderar nenhum dos meus pressupostos, tendo como base estas informações atualizadas.

Desempenho financeiro das Sociedades da Transferência até 30 de setembro de 2018

3.2 Foi-me disponibilizado um balanço atualizado, preparado de acordo com as IFRS, a 30 de setembro de 2018, relativo à HIC, e informações de balanço atualizadas, preparadas de acordo com as IFRS e a diretiva Solvência II, a 30 de junho de 2018, relativas à HIC. Na secção 3.3 abaixo, é apresentado um resumo destas informações.

Analisei estas informações, com vista a identificar se teria havido alguma alteração substancial da situação financeira de qualquer uma das Sociedades da Transferência, e para ter a certeza de que as informações financeiras que utilizei na consideração que fiz do impacto da Transferência continuam a constituir uma base apropriada para formar uma opinião. Saliento que:

- O desempenho financeiro da HIC no âmbito das IFRS, a 30 de setembro de 2018, e no âmbito da diretiva Solvência II, a 30 de junho de 2018, está em consonância com o entendimento que tenho da experiência de sinistros dos respetivos negócios, durante esse período: nenhuma Sociedade da Transferência reportou um desempenho financeiro que afetasse significativamente a análise financeira que realizei na elaboração do Relatório do PI. Farei mais comentários a este respeito na secção 3.3 abaixo.
- Confirmei junto das equipas de gestão das Sociedades da Transferência que não ocorreu qualquer alteração na capacidade geral de reserva entre os balanços preparados a 31 de dezembro de 2017 e 30 de setembro de 2018.

Tive em consideração o recente desempenho financeiro da HIC e não identifiquei quaisquer questões decorrentes, que pudessem alterar substancialmente as conclusões da análise, que sustentam as conclusões contidas no Relatório do PI.

Impacto da Transferência nos balanços

3.3 Nas secções 4.4 e 4.5 do Relatório do PI, considerei os potenciais balanços, após a Transferência das Sociedades da Transferência, preparados de acordo com as IFRS e com a diretiva Solvência II. As tabelas incluídas no meu Relatório do PI são apresentadas novamente abaixo. Observa-se uma ligeira alteração, em relação ao Relatório do PI, apenas nas projeções do regime Solvência II após a Transferência, relativas à HSA; no Relatório do PI, os montantes foram apresentados em Euros e não em Libras Esterlinas. Não se trata de uma alteração significativa e não afeta a minha opinião.

Facultei também as tabelas abaixo, que demonstram os movimentos no balanço da HIC preparado de acordo com as IFRS, entre 31 de dezembro de 2017 e 30 de setembro de 2018, e os balanços da HIC preparados de acordo com a diretiva Solvência II, entre 31 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018. Utilizei-as para avaliar se as projeções apresentadas no meu Relatório do PI continuam a ser adequadas para tirar as minhas conclusões. Analisei também o balanço da HSA preparado de acordo com as IFRS, a 30 de setembro de 2018, mas chamo a atenção para o facto de não existir um balanço anterior para ser utilizado como termo de comparação e, uma vez que a sociedade ainda não está a subscrever negócios e a fusão transfronteiriça da HEUL para a HSA ainda não ocorreu (situação que comento mais adiante na secção 3.8), este balanço não é diretamente comparável com as projeções. Conforme refiro na secção 4.2 do meu Relatório do PI, ambos os balanços da HSA antes da Transferência e depois da Transferência, a 1 de janeiro de 2019, incluem o impacto de ambas as fusões transfronteiriças. Conforme refiro na secção 3.8 deste Relatório, a fusão transfronteiriça entre a HAG e a HEUL já ocorreu, e todos os documentos necessários para que a fusão transfronteiriça entre a HSA e a HEUL possa avançar já foram recebidos. Chamo a atenção para

o facto de a HIC calcular formalmente o respetivo SCR anualmente e, como tal, o SCR a 30 de junho de 2018 ser igual ao de 31 de dezembro de 2017.

Para que não subsistam dúvidas, chamo a atenção para o facto de ter investigado e questionado, sempre que necessário, os valores constantes nas tabelas do balanço atualizado que nos foi fornecido pela Hiscox. Realizei também verificações para assegurar que os montantes apresentados são razoáveis.

IFRS:

Valores reais antes da Transferência:

1€ = 0,88€				
Balanço IFRS (em milhões de libras)	HIC 31 dez 2017 (antes da Transferência)	HIC 30 jun 2018 (antes da Transferência)	HIC 30 set 2018 (antes da Transferência)	HSA 30 set 2018 (antes da Transferência)
Ativos				
Investimentos financeiros e numerário	587,0	618,1	595,2	30,7
Prémios de resseguro não adquiridos	145,4	180,6	173,4	-
Sinistros de resseguro pendentes	311,0	329,0	352,3	-
Devedores de seguros	191,3	195,5	202,2	-
Devedores de resseguros	-	18,5	18,8	-
Outros devedores	50,4	46,0	50,0	0,0
Contas de regularização	81,5	102,9	99,1	0,0
Total de ativos	1.366,7	1.490,6	1.491,0	30,7
Passivos				
Provisão para prémios não adquiridos	315,1	361,4	354,6	-
Sinistros pendentes	587,1	615,0	646,5	-
Credores de seguros	22,0	25,1	22,2	-
Credores de resseguros	65,8	80,6	77,5	-
Outros credores	42,4	110,5	98,6	25,8
RI DAC	64,9	78,9	76,5	-
Outros passivos	26,0	10,0	6,3	-
Total de passivos	1.123,3	1.281,5	1.282,3	25,8
Ativos líquidos	243,4	209,2	208,7	4,8

Fonte: Informações da gestão, PCGA do Reino Unido

Projeções antes e após a Transferência (de acordo com o Relatório do PI):

1€ = 0,88€								
Balanço IFRS (em milhões de libras)	A 01 de janeiro de 2019				A terça-feira, 31 de dezembro de 2019		A quinta-feira, 31 de dezembro de 2020	
	HIC (antes da Transferência)	HSA (antes da Transferência) *	HIC (após a Transferência)	HSA (após a Transferência)	HIC (após a Transferência)	HSA (após a Transferência)	HIC (após a Transferência)	HSA (após a Transferência)
Ativos								
Investimentos financeiros e numerário	588,3	47,7	367,8	130,0	409,4	122,0	465,4	131,0
Prémios de resseguro não adquiridos	165,6	-	115,2	82,8	137,8	91,1	163,5	103,9
Sinistros de resseguro pendentes	343,7	-	232,5	220,6	258,2	240,1	290,0	262,8
Devedores de seguros	200,0	76,6	162,2	51,5	186,9	58,4	215,5	66,9
Devedores de resseguros	21,3	-	13,7	6,7	16,0	7,7	19,6	8,7
Outros devedores	6,9	3,8	2,4	8,4	2,7	9,5	3,2	10,9
Contas de regularização	136,4	-	83,4	37,4	88,2	42,4	95,8	48,2
Total de ativos	1.462,3	128,1	977,2	537,3	1.099,2	571,3	1.252,9	632,3
Passivos								
Provisão para prémios não adquiridos	356,8	-	241,2	115,6	277,5	127,7	320,2	146,2
Sinistros pendentes	640,9	-	397,7	243,2	439,2	264,9	489,5	290,2
Credores de seguros	28,5	61,5	21,3	7,3	24,7	8,3	28,8	9,4
Credores de resseguros	71,4	-	50,5	49,0	59,2	35,6	70,0	40,6
Outros credores	67,8	25,4	56,1	24,1	58,6	27,3	62,6	29,7
RI DAC	73,5	-	52,0	31,7	61,0	35,9	72,5	40,4
Outros passivos	9,7	-	8,4	1,3	-	3,4	9,4	3,7
Total de passivos	1.248,7	86,9	827,2	472,1	920,2	503,2	1.053,0	560,2
Ativos líquidos	213,5	41,3	150,0	65,2	179,0	68,1	200,0	72,1

Fonte: Informações da gestão, PCGA do Reino Unido

* Os valores do balanço IFRS da HSA (antes da Transferência) refletem o balanço após a fusão transfronteiriça da HEUL com a HSA, que terá lugar imediatamente após a Transferência, de modo a refletir a mesma posição que o balanço Solvência II abaixo. Estima-se que a projeção para a HSA antes da Transferência, antes da fusão transfronteiriça e de todas as transações associadas, contenha 5,4 milhões de libras de Investimentos Financeiros e Numerário, e 0,5 milhões de libras de Passivos de Outros Credores apenas.

Solvência II:

Valores reais antes da Transferência:

Todos os valores em milhões de libras

1€ = 0,88£ Balanco Solvência II (em milhões de libras)	HIC a 31 de dezembro de 2017 (antes da Transferência)	HIC a sábado, 30 de junho de 2018 (antes da Transferência)
Ativos		
Investimento e numerário	630,3	662,9
Provisões técnicas de resseguro cedido	240,6	273,4
Valores a receber	20,96	41,2
Outros	0,0	0,0
Total de ativos	891,9	977,5
Passivos		
Provisões técnicas (excl. margem de risco)	532,6	605,7
Margem de risco	17,0	18,7
Dívidas de seguros e resseguros	-	-
Dívidas (comerciais, não de seguros)	57,3	110,5
Ajuste de IDP Solvência II	10,8	8,5
Outros	3,8	4,1
Total de passivos	621,5	747,6
Ativos líquidos	270,4	229,9
Fundos próprios elegíveis	270,4	229,9
SCR	193,3	193,3
Rácio de cobertura de capital	140%	119%

Fonte: Informações da gestão, contas SII

Projeções antes e após a Transferência (de acordo com o Relatório do PI):

Todos os valores em milhões de libras

1€ = 0,88£ Balanco Solvência II (em milhões de libras)	A 01 de janeiro de 2019				A terça-feira, 31 de dezembro de 2019		A quinta-feira, 31 de dezembro de 2020	
	HIC (antes da Transferência)	HSA (antes da Transferência)**	HIC (após a Transferência)	HSA (após a Transferência)	HIC (após a Transferência)	HSA (após a Transferência)	HIC (após a Transferência)	HSA (após a Transferência)
Ativos								
Investimento e numerário	635,0	29,3	410,5	106,7	451,3	102,5	507,6	115,3
Provisões técnicas de resseguro cedido	308,7	-	215,2	197,5	243,4	233,9	276,1	257,1
Valores a receber	19,6	12,9	12,6	15,7	14,5	17,8	16,7	20,4
Outros	0,0	-	-	-	-	-	-	-
Total de ativos	963,2	42,2	638,3	320,0	709,3	354,3	800,5	392,8
Passivos								
Provisões técnicas (excl. margem de risco)	615,4	-	384,4	246,1	428,7	267,3	480,5	295,4
Margem de risco	17,9	-	9,9	2,8	10,8	1,9	11,9	2,2
Dívidas de seguros e resseguros	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívidas (comerciais, não de seguros)	67,8	25,4	56,1	24,1	58,6	27,3	62,6	29,7
Ajuste de IDP Solvência II	7,4	-	5,6	(5,1)	6,1	(3,6)	6,8	(2,7)
Outros	9,7	-	8,4	1,3	8,8	3,4	9,4	3,7
Total de passivos	718,2	25,4	464,4	269,2	513,0	296,3	571,3	328,3
Ativos líquidos	245,0	16,8	174,0	50,8	196,3	57,9	229,2	64,4
Fundos próprios elegíveis	245,0	16,8	174,0	50,8	196,3	57,9	229,2	64,4
SCR 2019 *	215,9	143,6	42,4	163,7	48,2	189,1	52,2	
Rácio de cobertura de capital 2019*	113%	121%	120%	120%	120%	121%	123%	
Rácio de cobertura de capital (SCR de 2018 da HIC)	127%							

Fonte: Informações da gestão

* Rácios de 2019 da HIC antes da Transferência calculados como se o Brexit não acontecesse e a empresa pudesse continuar a subscrever como agora, para comparação com a soma das partes

** A HSA não dispõe de um balanço Solvência II antes da Transferência, uma vez que não exerceu atividade seguradora. Estes números refletem o balanço após as fusões transfronteiriças reexpressos nos termos do regime Solvência II

Os balanços da HIC atualizados a 30 de setembro de 2018 são semelhantes aos existentes a 31 de dezembro de 2017, possibilitando o pagamento de dividendos no valor de 35 milhões de libras em julho de 2018. Tal facto originou uma alteração dos ativos líquidos, de acordo com as IFRS, de 243 milhões de libras para 209 milhões de libras, sendo também o fator que impulsionou a diminuição dos ativos líquidos ao abrigo do regime Solvência II. Estou à vontade quanto ao facto de as projeções acima demonstrarem implicações, para os tomadores de apólices afetados pela Transferência, comparáveis às discutidas no Relatório do PI.

No Relatório do PI refiro que os ativos líquidos da HIC, tendo como base as IFRS, sofrerão uma redução de 213,5 para 150 milhões de libras após a Transferência, a 1 de janeiro de 2019, devido a dividendos, embora se preveja que nem todos os dividendos que efetivarão esta mudança sejam pagos até 31 de dezembro de 2018. O saldo, embora se preveja que seja pago, estará disponível para cobrir eventos que ocorram entre a data do presente Relatório e a Data Efetiva. Posso confirmar que continua a ser este o caso no que se refere aos dividendos que se prevê que sejam pagos no segundo trimestre de 2019.

Saliento que a diferença entre os ativos e passivos, de acordo com as IFRS, a 30 de setembro de 2018, e os projetados a 1 de janeiro de 2019 para a HIC (antes da Transferência), é suficientemente pequena para que a situação projetada pareça ser razoável. Saliento também, de modo similar, que a diferença entre os ativos e passivos, de acordo com o regime Solvência II, a 30 de junho de 2018, e os projetados a 1 de janeiro de 2019 para a HIC (antes da Transferência), é igualmente pequena.

O balanço da HSA preparado de acordo com as IFRS a 30 de setembro de 2018 inclui o efeito das transações pré-requisito que ocorreram em preparação para a futura fusão transfronteiriça entre a HEUL e a HSA. Corresponde aproximadamente a 25 milhões de libras dos ativos e passivos incluídos no balanço. Como refiro acima das tabelas e na nota de rodapé das projeções IFRS, as projeções IFRS da HSA, a 1 de janeiro de 2019, incluem os efeitos da fusão transfronteiriça concluída. Deste modo, para ser significativa, deveria ser feita uma comparação dos dois balanços da HSA, comparando os valores de 30 de setembro de 2018, sem os efeitos destas transações pré-requisito, e os valores de 1 de janeiro de 2019, sem os efeitos da fusão transfronteiriça. Posso confirmar que, quando comparados, esses valores são muito semelhantes.

Por questões de integralidade, chamo aqui novamente a atenção para o facto de a soma dos balanços IFRS e Solvência II, a 1 de janeiro de 2019, não ser igual antes e depois da Transferência. Conforme observei nas secções 4.4 e 4.5 do meu Relatório do PI, os principais impulsionadores desta situação são os dividendos (conforme referi acima) e as alterações no acordo de resseguro. No caso do balanço preparado de acordo com a diretiva Solvência II, existem também os impulsionadores adicionais de alterações de requisitos de capital e outros ajustes menores, como cancelamentos intragrupo e ajustes para contemplar diferenças nos pressupostos exigidos ao abrigo da diretiva Solvência II para a HIC, em comparação com a HSA.

Considero também relevante referir que os planos de negócios projetados acima, para a fase pós-Transferência da HSA, contêm uma provisão para negócios com exposição ao EEE no Hiscox Syndicate 33 e no Hiscox Syndicate 3624, que serão efetivamente renovados na HSA após a Data Efetiva da Transferência. Devido à natureza da implementação, esta provisão é classificada como investimento e não como equilíbrio técnico. Conforme observei na secção 1.3 do meu Relatório do PI, os consórcios da Lloyd's (Lloyd's Syndicates) estão fora do âmbito desta Transferência "Parte VII", mas menciono este dado aqui porque a implementação necessária para que tal aconteça teve já início e alguns tomadores de apólices foram já contactados a este respeito. Como isto já foi incluído nas projeções consideradas no Relatório do PI, esta comunicação e implementação adicionais não têm impacto nas minhas conclusões. Como tal, não vejo necessidade de rever nenhuma das minhas conclusões, tendo como base estas informações adicionais.

Consideração do rácio de cobertura de capital

3.4 Além dos balanços Solvência II (ver secção anterior), considero também o impacto da Transferência, em termos do consequente rácio de cobertura de capital, ao abrigo da diretiva Solvência II.

A tabela incluída no meu Relatório do PI é apresentada novamente abaixo. Avaliei os movimentos do capital da HIC entre 31 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018, como se pode ver na secção anterior, a fim de avaliar se as projeções apresentadas no meu Relatório do PI continuam a ser adequadas para delas retirar as minhas conclusões.

1€ = 0,88£ Balanço Solvência II (em milhões de libras)	A 01 de janeiro de 2019			A terça-feira, 31 de dezembro de 2019		A quinta-feira, 31 de dezembro de 2020	
	HIC (antes da Transferência)	HIC (após a Transferência)	HSA (após a Transferência)	HIC (após a Transferência)	HSA (após a Transferência)	HIC (após a Transferência)	HSA (após a Transferência)
Fundos próprios	245,0	174,0	50,8	196,3	57,9	229,2	64,4
Total de ativos	963,2	638,3	320,0	709,3	354,3	800,5	392,8
Passivos por contrato de seguro	633,3	394,2	248,9	439,5	269,2	492,4	297,6
Outros passivos	84,9	70,1	20,3	73,5	27,1	78,9	30,7
Total de passivos	718,2	464,4	269,2	513,0	296,3	571,3	328,3
SCR	215,9	143,6	42,4	163,7	48,2	189,1	52,2
Rácio de cobertura de capital 2019	113%	121%	120%	120%	120%	121%	123%
Rácio de cobertura de capital (SCR de 2018 da HIC)	127%						

Fonte: Informações da gestão

O rácio de cobertura de capital da HIC atualizado a 30 de junho de 2018 diminuiu para 119%, em comparação com 140% a 31 de dezembro de 2017. Tal era de esperar e, conforme refiro na secção 3.2 do meu Relatório do PI, deve-se principalmente aos dividendos de 35 milhões de libras pagos em julho de 2018, cujo efeito foi incluído nos balanços Solvência II de 30 de junho de 2018. O rácio de cobertura de capital de 119%, a 30 de junho de 2018, é razoável quando comparado com o rácio projetado de 122%, conforme mencionado na secção 3.2 do Relatório do PI, e está em linha com o rácio de capital pretendido da HIC, de 120%. Como tal, estou à vontade quanto ao facto de as projeções continuarem a ser válidas, para demonstrar as implicações para os tomadores de apólices afetados pela Transferência, conforme discutido no Relatório do PI.

Assim, as observações que faço são as mesmas que fiz na secção 5.9 do Relatório do PI, nomeadamente:

Para os tomadores de apólices da HIC que não são objeto de transferência, o respetivo rácio de cobertura de capital permanece, em grande medida, inalterado e confortavelmente acima de 100%, e em linha com o objetivo da administração, que pretende deter um rácio de cobertura de capital superior a 120%. Isto indica que a probabilidade dos benefícios dos tomadores de apólices, poderem não vir a ser pagos integralmente, é remota.

Para os tomadores de apólices da HIC que são objeto de transferência, a respetiva cobertura de capital permanece muito semelhante aos níveis da HIC antes da Transferência, e em linha com o objetivo da administração, que pretende deter um rácio de cobertura de capital superior a 120%. Uma vez mais, isto indica que a probabilidade dos benefícios dos tomadores de apólices, poderem não vir a ser pagos integralmente, é remota.

Considere também as oscilações entre as demonstrações financeiras da HIC, a 30 de setembro de 2018, e os balanços Solvência II, a 30 de junho de 2018, relativamente ao previsto no Relatório do PI, e considero que os pressupostos utilizados para elaborar estas previsões são razoáveis.

Por conseguinte, concluo que nem os tomadores de apólices da HIC, que são objeto de transferência, nem os que não são objeto de transferência, são afetados negativamente de forma substancial pela Transferência, do ponto de vista da segurança do capital.

Na secção 1.2, chamo a atenção para o facto de se prever que a Transferência movimente 421,5 milhões de libras de passivos da HIC para a HSA. Chamo a atenção para o facto de este montante ser uma estimativa e de o valor real depender das condições do mercado a 1 de janeiro de 2019. Contudo, independentemente do valor real a transferir, a HIC e a HSA continuarão a cumprir o seu rácio de capital pretendido de 120% pós-dividendos por ano.

Por isso, não considero que existam motivos para rever as minhas conclusões anteriores, com base nestas informações atualizadas.

Evolução do mercado

- 3.5 Tive em consideração a evolução do mercado no setor dos seguros após a elaboração do Relatório do PI. Analisei também o pacote do comité de reservas disponível para a HIC a 30 de setembro de 2018, que é o mais recente atualmente disponível, e o mesmo não me suscitou quaisquer incertezas que não tenha considerado no Relatório do PI ou no presente Relatório.
- 3.6 Não ocorreu uma evolução do mercado significativa desde a data do Relatório do PI. Em resultado de tal, não considero que a evolução do mercado altere a minha conclusão acerca do impacto da Transferência nos níveis de segurança de cada grupo de tomadores de apólices afetados, relativamente ao que expressei no Relatório do PI.

Exposição das Sociedades da Transferência a stresses negativos potencialmente adversos

- 3.7 Confirmei junto das administrações das Sociedades da Transferência que os stresses adversos graves, utilizados na secção 6 do Relatório do PI, continuam a ser apropriados, enquanto stresses para as Sociedades da Transferência.

As conclusões que apresentei na secção 6.5 do Relatório do PI continuam a ser válidas. De facto, o stress da Recessão Económica tem agora maiores probabilidades de afetar a HIC e a HSA de forma similar, devido ao alinhamento da estratégia de investimento da HSA com a política do Hiscox Group (conforme explico abaixo, na secção 3.8).

Considero também a minha análise dos stresses relativos a Tempestades Europeias na secção 6.6, por confronto com a exposição atualizada a 30 de junho de 2018, para a HIC antes da Transferência, e para a HIC e a HSA após a Transferência. Chamo a atenção para o facto de que, devido a esta análise se basear, em grande medida, em valores projetados, se assumirem os mesmos níveis de capital que no Relatório do PI, pelo que a alteração na exposição é a única atualização significativa. Para as três, as perdas para a HSA ou a HIC, como percentagem do capital disponível, são menores do que as referidas na análise feita à data

da elaboração do meu Relatório do PI. As perdas relativas entre a HIC, antes e após a Transferência, e entre a HIC antes da Transferência e a HSA após a Transferência, são também direcionalmente as mesmas que previ, quando elaborei o meu Relatório do PI. A proporção de capital da HIC e da HSA erodido após a Transferência não será substancialmente superior ao montante erodido na HIC antes da Transferência. De facto, observa-se que na HSA será erodido um montante ligeiramente inferior.

Saliento, no entanto, que, desde o meu Relatório do PI, o modelo utilizado pela Hiscox para calcular os testes de stress sofreu alterações. A Hiscox atualizou o modelo para permitir uma melhor definição dos respetivos contratos de resseguro. O novo modelo permite que sejam incluídos mais detalhes nos contratos de resseguro; por exemplo, a capacidade de incluir as taxas de câmbio específicas. A alteração financeira mais significativa efetuada ao modelo consistiu em corrigir a alocação de recuperações de resseguros e de prémios de reposição entre entidades de contratos de resseguro que cubram mais do que uma empresa do Hiscox Group. A nova alocação parece ser razoável e a exposição das Sociedades da Transferência aos stresses antes e depois da Transferência não é substancialmente diferente da debatida no Relatório do PI. A este respeito, foi-me também disponibilizada uma perspetiva revista dos stresses relacionados com as Tempestades Europeias a 31 de janeiro de 2018, utilizando o modelo mais recente, de forma a que o efeito da alteração no modelo possa ser isolado do efeito decorrente da alteração na exposição. Estes resultados continuam a demonstrar perdas relativas direcionalmente semelhantes às do modelo anterior, a 31 de janeiro de 2018, entre a HIC antes e após a Transferência, e entre a HIC antes da Transferência e a HSA após a Transferência. Quando os resultados a 31 de janeiro de 2018 e 30 de junho de 2018, ambos no novo modelo, são comparados, para a HIC antes e após a Transferência e para a HIC antes da Transferência e a HSA após a Transferência, os resultados são extremamente semelhantes. Isto demonstra que o impacto na alteração da exposição entre estas datas é limitado.

Por isso, não considero que existam motivos para rever as minhas conclusões, com base nestas informações atualizadas.

Intenções futuras da HIC e da HSA relativamente a níveis de capital, operações, estrutura e combinação de negócios

- 3.8 Com base nas conversas que tive com as administrações das Sociedades da Transferência, e apoiado em comunicações escritas subsequentes, compreendo que as intenções futuras da HIC e da HSA continuam a ser consistentes com as documentadas na secção 4.11 do Relatório do PI.

Saliento que o processo de candidatura da HSA ao ELTO, conforme expliquei na secção 4.16 do meu Relatório do PI, está a progredir conforme planeado; foi apresentada uma candidatura da HSA ao ELTO e já foi recebido o certificado de membro da HSA.

Saliento também que a estratégia de investimento da HSA foi agora alinhada com a estratégia do Hiscox Group (e, assim, com a estratégia de investimento da HIC), que recomenda a detenção de uma combinação de numerário, obrigações e ativos de risco; aquando da elaboração do Relatório do PI, o que estava planeado era que a HSA deteria principalmente numerário. Para que não subsistam dúvidas, chamo a atenção para o facto de a estratégia de investimento da HIC não ter sofrido alterações desde o momento em que apresentei o meu Relatório do PI.

Nas secções 1.5 e 4.2 do meu Relatório do PI, descrevi as fusões transfronteiriças que estão a ocorrer a par da Transferência. Aproveito para referir que estão a decorrer conforme planeado; a fusão transfronteiriça entre a HAG e a HEUL foi concluída a 31 de agosto de 2018, com data efetiva de 21 de setembro de 2018, e os documentos finais requeridos para a fusão transfronteiriça entre a HSA e a HEUL, que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2019, foram já recebidos. Constarão no balanço da HSA de 1 de janeiro de 2019.

Não identifiquei quaisquer impactos adversos para os tomadores de apólices, resultantes das intenções ou motivos das Sociedades da Transferência, para propor a Transferência, que venham a alterar substancialmente as conclusões da análise e que sustentam as conclusões incluídas no Relatório do PI.

Implicações do referendo do "Brexit"

- 3.9 Na secção 5.16 do Relatório do PI, abordei as implicações do referendo do "Brexit", de acordo com o que era conhecido aquando da elaboração do referido relatório. Desde essa altura, as potenciais consequências permanecem incertas, embora o calendário do processo de saída do Reino Unido da UE seja agora mais claro. O Governo do Reino Unido chegou a acordo com a Comissão da UE quanto ao texto de um acordo de saída, que foi agora aceite pelos líderes de todos os países que fazem parte da UE, embora não tenha ainda

recebido a aprovação de todos os organismos necessários. Designadamente, até à data do presente Relatório, não recebeu ainda a aprovação do Parlamento do Reino Unido.

Em outubro, a PRA publicou o documento de consulta CP26/18 ("UK withdrawal from the EU: Changes to PRA Rulebook and onshored Binding Technical Standards") que se debruça sobre a elegibilidade dos tomadores de apólices titulares de riscos exteriores ao Reino Unido para acederem ao Regime de Compensação dos Serviços Financeiros ("FSCS") do Reino Unido pós-Brexit.. No Relatório do PI, concluí que os tomadores de apólices que dispunham de proteção ao abrigo do FSCS antes da Transferência continuarão a ter a mesma proteção após a Transferência, caso não sejam objeto de transferência. Se forem objeto de transferência, terão a mesma proteção até a respetiva apólice ser renovada e ficarão depois protegidos pelo sistema do Luxemburgo, conforme descrito na secção 3.7 do meu Relatório do PI. Os tomadores de apólices objeto de transferência, que não estavam protegidos pelo FSCS, serão elegíveis para proteção ao abrigo do sistema do Luxemburgo e, por conseguinte, beneficiarão de uma proteção acrescida. Confirmando que as conclusões que tirei acerca do FSCS permanecem inalteradas.

Chamo a atenção para o facto de esta Transferência não depender da saída do Reino Unido da UE. Embora a possibilidade de um acordo iminente tenha recebido recentemente a atenção dos órgãos de comunicação social, existem poucas expectativas de que esse acordo preserve os direitos de passaporte. Por isso, mesmo que se chegue a tal acordo, este não garantirá o direito da HIC de subscrever seguros na UE após o Brexit. Aproveito também para referir que, com base na minha análise, continuará a não existir qualquer efeito adverso substancial para os tomadores de apólices objeto de Transferência em caso de ocorrência da mesma.

Os meus comentários no Relatório do PI acerca deste assunto continuam a ser válidos à data do presente Relatório Suplementar.

Atualização acerca das disposições do regime de Jersey em caso de não aprovação

3.10 Na secção 1.4 do Relatório do PI, debati a questão das disposições relativas às apólices de Jersey no caso improvável de a transferência de Jersey não ser aprovada. Chamo a atenção para o facto de a licença de Jersey (necessária para exercer a atividade seguradora em Jersey), à qual a HSA se havia candidatado, ter sido concedida pela Jersey Financial Services Commission e de a audiência sobre orientações de Jersey (Jersey Directions Hearing), que teve lugar a 6 de agosto de 2018, ter sido bem-sucedida, o que diminui ainda mais a possibilidade da transferência de Jersey não ser aprovada. No entanto, na eventualidade da sua não aprovação, as disposições continuam a ser as mesmas que refiro no meu Relatório do PI; as apólices em questão permanecerão na HIC, mas serão resseguradas a 100% na HSA e serão também geridas pela HSA. Esta disposição é aplicável a partir da Data Efetiva da Transferência e até a transferência de Jersey ser aprovada, desde que a aprovação seja concedida até 31 de dezembro de 2019. Saliento que a audiência de aprovação terá lugar no dia 17 de dezembro de 2018, pelo que é improvável que a aprovação não tenha ainda sido concedida até essa data. No entanto, se a transferência de Jersey não for aprovada até 31 de dezembro de 2019, a disposição acima referida passará a ser definitivamente válida para as apólices relevantes.

Na secção 3.9 do Relatório do PI, apresentei em detalhe os números de apólices de Jersey que iriam ser objeto de transferência. Referi que a quantidade de apólices de Jersey em vigor e a transferir era de 350 e que o número de apólices expiradas ou canceladas a transferir era de 614; a Hiscox veio confirmar que estes números dizem respeito ao número total de apólices da UE (incluindo o Reino Unido) e não apenas ao número de apólices a transferir, e que o número de apólices a transferir à data do Relatório do PI deve ser atualizado para 152 em vigor, 22 expiradas e 29 canceladas. Isto não afeta as conclusões a que cheguei no meu Relatório do PI. À data do presente Relatório, existem 160 apólices em vigor e 52 que já não estão em vigor (expiradas ou canceladas) a transferir.

Comunicações aos tomadores de apólices e outras

3.11 Depreendo da HIC que a comunicação aos tomadores de apólices proposta, tal como apresentada no meu Relatório do PI, avançou tal como esperado, excluindo o seguinte:

- Devido a uma omissão acidental, 200 tomadores de apólices que deveriam ter sido notificados da Transferência não foram contactados. Tal deveu-se ao facto de a Hiscox ter determinado quais seriam as apólices que deveriam ser transferidas tendo como base apenas o ano mais recente de um contrato de apólice. No caso dos tomadores de apólices com apólices mais antigas, existem situações em que tinham retirado da apólice o risco relativo ao EEE de fora do Reino Unido durante o período da apólice,

risco este que existira numa fase anterior do período do contrato. Alguns destes tomadores de apólices teriam sido abrangidos pelas dispensas concedidas pelo Tribunal antes do início do período de comunicação, e outros teriam recebido a documentação de comunicação em qualquer caso, devido ao facto de terem outra apólice junto da HIC que não era coberta por uma das dispensas concedidas. Foi o subgrupo que não foi abrangido por nenhuma das duas categorias acima, que compreende 181 tomadores de apólices do Reino Unido e 19 tomadores de apólices da UE (não pertencentes ao Reino Unido), que não foi contactado. A Hiscox observou subsequentemente que, devido à complexidade do exercício de notificação, não seria possível, na prática, contactar estes tomadores de apólices de forma suficientemente atempada, antes da audiência de aprovação. Por conseguinte, a Hiscox planeia aplicar uma dispensa por Omissão Acidental.

- 16 tomadores de apólices, todos titulares de apólices no setor do entretenimento, que dispunham de uma cobertura com prazo mais longo como parte de um pacote específico, foram notificados da Transferência apenas no dia 20 de novembro de 2018. O motivo desta notificação tardia deveu-se ao facto de o pacote em questão ter sido incorretamente classificado como fazendo parte de uma cobertura diferente, e não como uma cobertura separada em e por si mesma, o que fez com que estes tomadores de apólices fossem classificados como tomadores de apólices não objeto de transferência, e não como tomadores de apólices objeto de transferência.

No que se refere ao primeiro ponto, devido à natureza das exposições em questão, a exposição destas apólices aos riscos relativos ao EEE de fora do Reino Unido já tinha expirado, não tendo, em relação a elas, surgido quaisquer sinistros até agora. Podem também ter sido informados da Transferência através da vasta campanha publicitária que teve lugar. Quanto ao segundo ponto, aproveito para referir que estes tomadores de apólices já foram notificados. Apesar do atraso, os tomadores de apólices dispõem ainda de algum tempo para responder, caso sintam necessidade de o fazer. Consequentemente, considero que o risco de poder subsequentemente surgir um tomador de apólice que tenha um sinistro genuíno e não tenha sido informado da Transferência é muito reduzido.

Saliento ainda que a comunicação da Transferência foi também publicada nas edições em papel do *Iris Oifigiuil* e do *Irish Examiner*, na Irlanda, e do *Independent Malta* e do *Times Malta*, em Malta. Será também publicada no jornal oficial finlandês ("*Edita Publishing oy*") e no *Helsingin Sanomat* na Finlândia, após a Transferência.

A HIC disponibilizou-me os registos semanais que especificam em detalhe o número de tomadores de apólices que responderam mediante o envio de consultas, objeções, reclamações ou de outra forma, bem como o número de cartas enviadas por correio e devolvidas.

Houve uma série de cartas devolvidas com a indicação "devolver ao remetente" e a HIC continua a fazer o possível para encontrar endereços adequados para proceder ao reenvio das mesmas. A 23 de novembro, tinham sido devolvidas 18.017 cartas, o que corresponde a cerca de 3% do total da população de tomadores de apólices objeto de Transferência. Na mesma data, tinham sido encontrados endereços alternativos para aproximadamente 7.444 das devoluções, o que fez descer a percentagem para cerca de 2,5%. Além disso, a 23 de novembro de 2018, tinham sido devolvidos 2396 e-mails como não entregues, o que corresponde a cerca de 0,6% do total da população de tomadores de apólices objeto de Transferência. Na mesma data, tinham sido encontrados endereços de e-mail alternativos para 1397 dessas devoluções, o que fez descer a percentagem para cerca de 0,25%.

A 4 de dezembro de 2018, tinha havido sete reclamações e três objeções.

As reclamações foram as seguintes:

- Um detentor de apólice não compreendia por que motivo a sua apólice tinha de ser transferida e pediu para cancelá-la, caso fosse transferida. Após uma investigação aprofundada da apólice, confirmou-se que o risco residia exclusivamente no Reino Unido e que, por conseguinte, a apólice não seria transferida, o que satisfez o respetivo detentor. Saliento que esta situação surgiu porque existem algumas apólices do Reino Unido em que não era possível perceber se continham riscos relativos à UE, normalmente em casos em que a apólice inclui automaticamente coberturas extra para outros locais do mundo, sem que os locais específicos tenham sido captados nos sistemas da HIC. Por isso, os tomadores de apólices que se enquadram nesta categoria foram contactados para se precaver o caso de terem, de facto, um risco relativo à UE, o que deu origem à situação aqui descrita.

- Um outro detentor de apólice recebeu uma carta dirigida a outra empresa na sua morada. Após uma investigação, descobriu-se que tinha o mesmo código postal que outro detentor de apólice e que tinha havido um erro ao introduzir a morada para enviar a carta para o segundo detentor de apólice.
- Dois tomadores de apólices receberam várias cartas acerca da Transferência na respetiva morada; ou seja, receberam cartas que lhes eram dirigidas e também cartas adicionais com os nomes de outros indivíduos (mas com a sua morada). Os dados que deram origem a esta situação provinham de uma entidade terceira. Chamo a atenção para o facto de a HIC ter realizado verificações da existência de duplicados relativamente a dados. No entanto, as verificações incidiram sobre casos em que o nome e a morada de um registo correspondiam aos de outro registo, pelo que, neste caso, como os nomes eram diferentes e as moradas iguais, a situação não foi detetada. Após esta ocorrência, o sistema de verificação de duplicados foi atualizado de forma a verificar também a ocorrência de dois registos com o mesmo nome, independentemente da morada, e de dois registos com a mesma morada, independentemente do nome. A entidade terceira contactou os tomadores de apólices afetados, recolheu as cartas incorretas e forneceu dados de endereço corretos para os nomes dos outros tomadores de apólices. Já foram enviadas cartas para esses tomadores de apólices, agora com os dados corretos.
- Um tomador de apólice recebeu uma carta numa morada antiga, apesar de ter informado a Hiscox da sua nova morada. Tal aconteceu porque a notificação de alteração de morada foi feita depois de os dados terem sido extraídos para o exercício de comunicação.
- Um tomador de apólice queixou-se de a carta ter sido enviada para a morada do irmão em vez de para a dele. A entidade terceira que era responsável pela limpeza dos dados informou a Hiscox de que esse tomador de apólice se tinha mudado para a morada do irmão. À data deste Relatório, a Hiscox continua a aguardar esclarecimentos adicionais da entidade terceira quanto à origem da nova morada, para poder dar uma resposta exata ao tomador de apólice.
- Um tomador de apólice pediu para cancelar a apólice devido à mudança de seguradora. Este pedido foi acionado.

Quanto às objeções, para duas delas não foi apresentada uma razão. A HIC contactou estes tomadores de apólices para obter mais informações, mas, até à data deste Relatório, não tinham ainda sido recebidas respostas a este contacto. A outra objeção foi feita com os seguintes fundamentos: o tomador da apólice não concorda com a ética do sistema fiscal luxemburguês. A Hiscox respondeu a confirmar os motivos pelos quais foi necessário preceder à Transferência, disponibilizou informações adicionais quanto à escolha do Luxemburgo e algumas informações sobre as medidas que o Luxemburgo está a tomar no que diz respeito à reforma fiscal. Apesar disto, o tomador da apólice pediu para cancelar a apólice, pedido esse a que a Hiscox acedeu.

Tive em consideração as objeções levantadas; no caso das duas para as quais foram apresentadas razões, fiquei satisfeito com as respostas das Sociedades da Transferência e com as respetivas tentativas para contactar os tomadores de apólices. Quanto ao tomador de apólice que apresentou uma objeção devido ao sistema fiscal luxemburguês, estou satisfeito com a resposta dada pelas Sociedades da Transferência e com o facto de a objeção não alterar qualquer opinião por mim expressa no meu Relatório do PI ou no Relatório Suplementar. Não identifiquei qualquer questão que me pudesse levar a realizar uma análise adicional ou que me levasse a rever a conclusão apresentada no meu Relatório do PI e no presente Relatório Suplementar.

4. Conclusões gerais

- 4.1 Depois de ter atualizado as minhas análises financeiras e depois de ter considerado as outras questões que expliquei acima, confirmo que todas as conclusões gerais a que cheguei na Secção 7 do Relatório do PI continuam inalteradas. Assim, em minha opinião, não identifico qualquer efeito adverso substancial em nenhum dos grupos de tomadores de apólices de nenhuma das Sociedades da Transferência em resultado da Transferência proposta.

Apêndice – Lista de informações adicionais facultadas para o Relatório Suplementar

Informações financeiras

Contas e balanços Solvência II da HIC, a 30 de junho de 2018 (não auditados)

Contas IFRS da HIC a 30 de setembro de 2018 (não auditadas)

Contas IFRS da HSA a 30 de setembro de 2018 (não auditadas)

Informações sobre a estrutura e a empresa

Confirmação da estrutura da empresa detalhada no Relatório do PI

Confirmação de que não foram feitas alterações aos detalhes das disposições de governança e relativas aos Conselhos de Administração atuais e pós-Transferência.

Confirmação dos administradores da HSA e do mapa de governança da HSA

Informações sobre o regime

Documentos Finais do Regime

A estimativa mais recente de custos do regime, que identifica a previsão de custos do regime (identificando custos irre recuperáveis para o caso de o regime não avançar) e a entidade que suporta esses custos

Confirmação de que não existe uma mudança substancial do impacto fiscal decorrente das Transferências, desde o Relatório do PI

Atualização da descrição geral das apólices e dos sinistros

Registos semanais das comunicações dos tomadores de apólices e informações adicionais sobre as respostas dos tomadores de apólices relevantes

Gestão do capital e dos riscos

Requisitos de capital atualizados e valores de capital disponível, ao abrigo da diretiva Solvência II, para a HIC, a 30 de junho de 2018

Pacote do Comité de Reservas a 31 de março de 2018, 30 de junho de 2018 e 30 de setembro de 2018 para a HIC

Detalhes das perdas materiais ocorridas no período entre o quarto trimestre de 2017 e o segundo trimestre de 2018

Atualizações do impacto dos stresses na atividade, tal como estabelecido na secção 6 do Relatório do PI

Atualização do Relatório ORSA de 2018 da HIC

Relatório ORSA de 2018 da Hiscox SA

Informações sobre as alterações ao modelo de capital

Outras informações consideradas

Outras questões debatidas com os elementos principais da equipa executiva, juntamente com e-mails a confirmar declarações e informações fornecidas verbalmente nessas reuniões, em que me baseei.